

Deslocados forçados no contexto da “crise dos refugiados”: diálogos do direito internacional com a bioética

Fortes, Inayá Potyra

Programa de Pós-graduação em Bioética, Faculdade de Ciências da Saúde, Universidade de Brasília
inayapotyra@gmail.com

Rocha, Dais

Programa de Pós-graduação em Bioética, Faculdade de Ciências da Saúde, Universidade de Brasília

PALAVRAS CHAVE: Migrantes. Deslocados Forçados. Refugiados. Discriminação. Bioética.

Introdução: A mobilidade humana é um fenômeno complexo que, embora não desconhecido pela humanidade, sofre na atualidade uma intensificação e afeta muitos Estados no mundo¹. Está relacionado com saúde, meio ambiente, economia, conflitos armados, e à segurança humana como um todo. É necessária uma compreensão global e junção de esforços, focado fortemente nos Direitos Humanos. Independente do status migratório-legal, todo ser humano deslocado à força é merecedor de tratamento digno, em igualdade de condições com nacionais, sem limitações de seu direito à vida. **Método:** Pesquisa bibliográfica dos conceitos do Direito Internacional dos Refugiados e da Bioética. Seguida de uma análise documental comparativa do Relatório do Comitê Internacional de Bioética (SHS/YES/IBC-24/17/2 REV.2, para tratar da “Resposta Bioética à situação dos Refugiados”, de autoria do Comitê de Internacional Bioética (CIB) da UNESCO² com a Declaração de Nova York para os Refugiados e Migrantes³. **Resultado:** Constatou-se elementos de Discriminação no Relatório do CIB por este não objetivar a proteção de todos os seres humanos que se deslocam forçadamente pelo globo, focando a atenção somente no ‘refugiado’, restringindo-se à concepção de refugiado da Convenção de 1951. Asilados, Refugiados, Migrantes ou Apátridas, embora conceituados por instrumentos jurídicos distintos, gozam dos mesmos direitos e garantias como seres humanos que são, pois sofrem idênticas violências física e morais, eis que partiram de suas casas obrigados por guerras, perseguições, fome, miséria, enchentes, secas, falta de emprego, ou de acesso à serviços de saúde. Não recebem atendimento de saúde com as condições necessárias para a realização do mais alto padrão desejável de saúde (Comentário Geral 14) assim como não lhes é provida uma atenção relacionada aos determinantes sociais da saúde, tais como acesso a água potável, instalações sanitárias, alimentação segura e nutritiva, moradia. A observância dos Determinantes Sociais da Saúde implicaria no reconhecimento dos refugiados ambientais, econômicos,

da fome, de saúde e de afeto, que estão capitulados em outros instrumentos legais internacionais não abrangidos pelo Relatório. Nestes termos, o Relatório viola, dentre outros, o Princípios da Não-discriminação e Não-estigmatização constante do Artigo 11, da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos⁴. **Conclusão:** Neste momento em que o Mundo está se dispondo ao diálogo nas próximas Cúpulas Mundiais de 2018 e 2019, o papel do CIB teria sido fundamental para buscar unir as normas que se pretendem construir separadas segundo diferentes setores, reforçando a idéia de um documento abrangente de proteção para todos os deslocados forçados (a exemplo da Declaração de Nova York, construída um ano antes do Relatório), de forma a não provocar um retrocesso na proteção de seres humanos tão vulneráveis, agora classificados não por números (como no holocausto), mas por categorias ou estereótipos “discriminatórios”.

AGRADECIMENTOS: Ao Professor Volnei Garrafa, nosso Mestre, com Carinho; à Professora Dais Rocha, nossa empoderada Orientadora e Amiga. À CAPES, pelo amparo à educação.

REFERÊNCIAS

- [1] HOLLENBACH, D.(2016). Borders and Duties to the Displaced: Ethical Perspectives on the Refugee Protection Systems. *Journal on Migration and Human Security*, 4, pp.148-165.
- [2]UNESCO, International Bioethics Comitee - Report of the IBC on the Bioethical Response to the situation of Refugee. (2017) Disponível em <http://www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/bioethics/international-bioethics-committee/reports-and-advice/>
- [3] UNHCR, Agencia de la ONU para los Refugiados. Declaração de Nova York para os Refugiados e os Migrantes. (2016) disponível em <http://www.acnur.org/declaracion-de-nueva-york-sobre-refugiados-y-migrantes.html>
- [4] UNESCO, Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos (2005) Disponível em <http://doc.google.com/viewerng/viewer?url=http://bioetica.ca.tedraunesco.unb.br/wp-content/uploads/2015/05/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-sobre-Bio%C3%A9tica-e-Direitos-Humanos.pdf>